

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
MSD PREV - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

INDICE

CAPÍTULO	I	Quanto à Entidade e o Objetivo do presente Regulamento.....	2
CAPÍTULO	II	Glossário.....	2
CAPÍTULO	III	Quanto à Constituição do PGA.....	4
CAPÍTULO	IV	Quanto às Fontes de Custeio Administrativo.....	4
CAPÍTULO	V	Quanto às Despesas Administrativas e Seus Critérios de Rateio.....	5
CAPÍTULO	VI	Quanto ao Fundo Administrativo.....	5
CAPÍTULO	VII	Quanto aos Indicadores de Gestão.....	5
CAPÍTULO	VIII	Quanto aos Critérios Quantitativos e Qualitativos.....	6
CAPÍTULO	IX	Quanto ao Orçamento.....	7
CAPÍTULO	X	Quanto ao Ativo Permanente.....	8
CAPÍTULO	XI	Quanto à Transferência de Administração de Planos de Benefícios.....	8
CAPÍTULO	XII	Quanto à Retirada de Patrocinador.....	9
CAPÍTULO	XIII	Quanto à Adesão de Novo Patrocinador ao Plano já Administrado pela MSD PREV...	9
CAPÍTULO	XIV	Quanto à Inclusão de Novo Plano de Benefício para Administração da MSD PREV.....	10
CAPÍTULO	XV	Quanto à Cisão de um plano de Benefício Administrado pela MSD PREV.....	10
CAPÍTULO	XVI	Quanto à Extinção da Entidade.....	11
CAPÍTULO	XVII	Quanto à Extinção de um Plano Administrado pela Entidade.....	12
CAPÍTULO	XVIII	Quanto à Fusão ou Incorporação de Planos de Benefícios.....	12
CAPÍTULO	XIX	Quanto ao Acompanhamento e Controle das Despesas Administrativas.....	13
CAPÍTULO	XX	Quanto à Aprovação e Alteração do Regulamento.....	13
CAPÍTULO	XXI	Quanto às Disposições Gerais e Transitórias.....	13

CAPÍTULO I

QUANTO À ENTIDADE E OBJETIVO DO PRESENTE REGULAMENTO

Artigo 1º A **MSD PREV – Sociedade de Previdência Privada**, doravante designada simplesmente **MSDPREV**, Entidade Fechada de Previdência Complementar, de fins previdenciais e não lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, constituída sob forma de Sociedade Civil, tem por finalidade instituir e administrar, em favor de seus participantes, assistidos e beneficiários, plano(s) de benefícios de caráter previdenciário.

Artigo 2º O presente Regulamento estabelece as disposições relativas ao Plano de Gestão Administrativa – PGA, da MSD PREV , tendo como objetivo estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa do(s) plano(s) de benefícios previdenciais sob administração da Entidade.

CAPÍTULO II

GLOSSÁRIO

Artigo 3º As palavras, expressões, abreviações ou siglas utilizadas ao longo do presente regulamento terão o seguinte significado:

- I. **Assistido**: participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;
- II. **Cisão de Planos**: transferência da totalidade ou de parte do patrimônio de um plano de benefícios ou PGA para um ou mais planos de benefícios ou PGA;
- III. **Custeio Administrativo**: recursos destinados à cobertura das despesas administrativas da **MSD PREV**;
- IV. **Despesas Administrativas**: gastos realizados pela MSD PREV na administração do plano previdencial, incluindo as despesas administrativas com a gestão dos investimentos;
- V. **Despesas Administrativas Comuns**: gastos realizados pela MSD PREV, atribuídos ao conjunto de Planos de Benefícios administrados pela Entidade;
- VI. **Despesas Administrativas Específicas**: gastos específicos do plano de benefícios administrados pela Entidade;
- VII. **Doação**: aporte de recursos, advindo de participantes, assistidos ou de empresa patrocinadora, destinados ao PGA para cobertura das despesas administrativas da Entidade;

- VIII. **Dotação inicial**: aporte destinado à cobertura das despesas administrativas realizado pela empresa patrocinadora ou participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios;
- IX. **Fundo Administrativo**: patrimônio constituído por sobras oriundas da diferença positiva entre as fontes de custeio administrativo e as despesas administrativas, acrescido do respectivo rendimento auferido na carteira de investimentos, o qual objetiva a cobertura das despesas administrativas a serem realizadas pela MSD PREV na administração dos planos de benefícios, na forma dos seus regulamentos;
- X. **Fusão de Planos**: união de dois ou mais planos de benefícios ou PGAs dando origem a um terceiro plano de benefícios ou Plano de Gestão Administrativa – PGA;
- XI. **Incorporação de Planos**: absorção de um ou mais planos de benefícios ou PGA por outro plano de benefícios ou PGA;
- XII. **Participante**: pessoa física que aderir ao plano de benefícios administrado pela MSD PREV e que ainda não se encontre na condição de assistido;
- XIII. **Patrocinador**: pessoa jurídica que aderir, por meio de convênio de adesão, ao plano previdencial administrado pela MSD PREV;
- XIV. **Plano de Gestão Administrativa**: ente contábil constituído para registrar as atividades referentes à gestão administrativa dos planos de benefícios administrados pela MSD PREV;
- XV. **Receita Administrativa**: receitas derivadas da gestão administrativa do plano de benefícios previdencial da Entidade;
- XVI. **Resultados dos Investimentos**: parcela da rentabilidade dos investimentos do plano de benefícios administrado pela MSD PREV direcionada como fonte de custeio administrativo da Entidade;
- XVII. **Retirada de Patrocinador**: operação pela qual se encerra a relação previdenciária e administrativa entre o patrocinador, a Entidade e os respectivos participantes e assistidos do plano de benefícios a eles vinculados;
- XVIII. **Transferência de Administração**: transferência do gerenciamento do plano de benefícios de uma Entidade para outra, mantido o(s) mesmo(s) patrocinador(es).

CAPÍTULO III

QUANTO À CONSTITUIÇÃO DO PGA

Artigo 4º O Plano de Gestão Administrativa – PGA será constituído, inicialmente, com os recursos administrativos registrados no plano de benefícios administrado pela Entidade.

Parágrafo Único Quando da sua constituição, os Ativos a serem transferidos para o PGA, deverão estar de acordo com a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV

QUANTO ÀS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Artigo 5º Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração da MSD PREV serão repassados ao Plano de Gestão Administrativa – PGA pelo plano de benefício previdencial, seu respectivo retorno de investimentos, bem como pelo rendimento dos recursos do fundo administrativo.

Parágrafo Único De modo a assegurar a estabilidade e a perenidade da gestão administrativa do(s) plano(s) administrado(s) pela Entidade, poderá ser constituído Fundo Administrativo, formado por sobras de recursos aportados pelo plano de benefício previdencial gerido pela Entidade e não utilizados em sua totalidade.

Artigo 6º As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas da MSD PREV e do(s) plano(s) por ela gerido(s), poderão ser as seguintes:

- I – Contribuições dos participantes definidas no plano de custeio anual;
- II – Contribuições dos patrocinadores definidas no plano de custeio anual;
- III – Reembolso dos patrocinadores, caso ocorra;
- IV – Resultado dos investimentos;
- V – Receitas Administrativas;
- VI – Fundo administrativo;
- VII – Dotação inicial;
- VIII – Restituições de contingências; e
- IX – Doações

§ 1º As fontes de custeio administrativo do plano de benefícios gerido pela MSD PREV serão definidas pelo Conselho Deliberativo da Entidade, por ocasião da aprovação do orçamento anual, devendo constar no plano de custeio anual definido atuarialmente.

§ 2º As fontes de custeio descritas nos itens III, V, VII e VIII são eventuais e serão tratadas em sua ocorrência.

CAPÍTULO V

QUANTO ÀS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E SEUS CRITÉRIOS DE RATEIO

Artigo 7º Os critérios de rateio das despesas administrativas comuns, entre os planos de benefícios administrados pela Entidade, serão detalhados no orçamento anual da entidade.

Artigo 8º As despesas administrativas específicas serão alocadas diretamente nos planos de benefícios que a originaram e poderão ser rateadas entre a gestão administrativa previdencial e de investimentos por meio de critério de rateio, o qual será detalhado no orçamento anual ou será definido pela Diretoria Executiva da Entidade.

CAPÍTULO VI

QUANTO AO FUNDO ADMINISTRATIVO

Artigo 9º Os recursos do fundo administrativo do(s) plano(s) de benefícios administrados pela Entidade, serão aplicados de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único: As políticas de investimentos que tratam os recursos administrativos dos planos de benefícios deverão ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

CAPÍTULO VII

QUANTO AOS INDICADORES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 10 Com o objetivo de garantir uma avaliação mensurável das despesas administrativa realizadas pela **MSD PREV**, por meio de indicadores de gestão administrativa os quais deverão ser definidos

pela Diretoria Executiva e acompanhados pelo Conselho Fiscal, a Entidade adotará os indicadores constantes do Anexo I do presente Regulamento.

CAPÍTULO VIII

QUANTO AOS CRITÉRIOS QUANTITATIVOS E QUALIFICATIVOS

Artigo 11 O Conselho Deliberativo da MSD PREV estabelecerá os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas, assim como as metas para os indicadores de gestão propostos anualmente pela Diretoria Executiva de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos realizados pela Entidade.

Artigo 12 Os critérios qualitativos para acompanhamento das despesas administrativas da MSDPREV serão avaliados pelos procedimentos internos formalizados na contratação de serviços de terceiros e de gestores de investimentos.

Artigo 13 Os critérios quantitativos para acompanhamento das despesas administrativas da Entidade serão avaliados pelos indicadores de gestão administrativa definidas no Anexo I deste regulamento, sempre se apresentando de forma mensurável e comparativa entre diferentes períodos.

Artigo 14 Na demonstração das informações relacionadas às despesas administrativas deverão ser observadas as seguintes características qualitativas:

§ 1º Tempestividade e Clareza das informações: As informações sobre as despesas administrativas devem se apresentar confiáveis, tempestivas e de forma que possam ser prontamente entendidas pelos usuários da informação;

§ 2º - Comparabilidade: a mensuração e apresentação dos efeitos financeiros das despesas administrativas no patrimônio da Entidade devem ser feitas de modo consistente, ao longo dos diversos períodos. Relacionada à algumas características a seguir:

- a) **Fiel Representação:** Garante à informação administrativa a evidenciação fidedigna dos fatos ocorridos no patrimônio das organizações de modo que se configura em uma fonte segura de informação.
- b) **Prudência:** Diante de algumas situações de incerteza onde a administração e/ou a contabilidade é obrigada a fazer uso de estimativas, estando, portanto, relacionada a uma dose de cautela quando da elaboração de julgamentos na formulação das mesmas, ao passo que ativo ou receitas e passivos e despesas não sejam superestimados ou subestimados, respectivamente.
- c) **Grau de Abrangência:** A informação confiável deve ser completa no sentido de contemplar todos os fatos importantes ao evento ou transações que se quer evidenciar e, dessa forma, representar uma base segura para o usuário que utilizá-la.
- d) **Pertinência:** A concordância que deve existir entre o conteúdo da informação e o seu respectivo título ou denominação devendo ser estabelecida uma coerência entre eles.

§ 3º Tais características não devem ser observadas de forma individualizada, ou seja, a qualidade da informação está condicionada à observação de todos esses requisitos de forma simultânea.

Artigo 15 Respeitados os limites estabelecidos pelo Conselho Deliberativo, o orçamento anual poderá estabelecer limitadores mais restritivos.

Parágrafo Único As variações verificada nos grupos de contas entre os valores orçados e aqueles realizados que se apresentarem superiores a 10% e a R\$ 5.000,00, deverão ser justificadas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IX

QUANTO AO ORÇAMENTO

Artigo 16 Na aprovação do Orçamento Anual, o Conselho Deliberativo da **MSD PREV** estabelecerá as fontes de custeio, os critérios qualitativos e quantitativos que nortearão as despesas administrativas, bem como as metas para os indicadores de gestão, propostos anualmente pela

Diretoria Executiva, de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos efetuados pela Entidade.

CAPÍTULO X

QUANTO AO ATIVO PERMANENTE

Artigo 17 O ativo permanente, por ser custeado com recursos administrativos, deverá ser registrado contabilmente no PGA.

Parágrafo Único O Fundo Administrativo registrado no PGA não poderá ser inferior à totalidade do Ativo Permanente.

CAPÍTULO XI

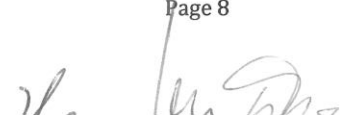
QUANTO À TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

Artigo 18 Na transferência de administração de plano de benefícios para outra entidade de previdência complementar, havendo saldo no fundo administrativo do plano a ser transferido, parte deste poderá ser transferido juntamente com os demais recursos.

§ 1º Para a obtenção dos recursos disponíveis a serem transferidos, deverão ser deduzidos os valores que dão lastro ao Ativo Permanente, os quais integram o Fundo Administrativo, de forma proporcional ao valor do fundo administrativo do mês imediatamente anterior ao da transferência, registrado em nome do Plano de Benefícios a ser transferido;

§ 2º Os ativos ,decorrentes do cálculo acima a serem transferidos para a futura administradora do plano de benefícios, serão definidos pelo Conselho Deliberativo da MSD PREV;

§ 3º Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo o Conselho Deliberativo poderá determinar a elaboração de documento específico onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a Transferência de Administração de plano de Benefícios.



CAPÍTULO XII

QUANTO A RETIRADA DE PATROCINADOR

Artigo 19 A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer em consonância com os ditames legais e desde que os patrocinadores fiquem obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a MSD PREV, relativamente aos participantes, assistidos e obrigações legais, até a data da retirada.

Artigo 20 Para retirar o patrocínio, além de cumprir com as obrigações previdenciais, o patrocinador deverá aportar os recursos necessários à administração do plano de benefícios até o seu encerramento. Desta forma, ao se concretizar a retirada de patrocínio, será realizado cálculo, do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios.

Parágrafo Único O cálculo do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios deverá integrar o processo de retirada.

Artigo 21 Deverá ser constituído no PGA da MSD PREV, um fundo administrativo correspondente aos valores das obrigações administrativas nos termos do artigo anterior, de forma a cobrir todas as obrigações administrativas decorrentes.

Artigo 22 Conforme previsto na legislação vigente, deverá ser solicitado uma autorização junto ao órgão de supervisão e fiscalização das entidades fechadas de previdência complementar para que as despesas administrativas atribuídas ao processo de retirada de patrocínio da Patrocinadora possam ser custeadas pelo fundo administrativo.

CAPÍTULO XIII

QUANTO A ADESAO DE NOVO PATROCINADOR AO PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA MSD PREV

Artigo 23 Será admitido o ingresso de novos patrocinadores com seus respectivos participantes ativos e assistidos a qualquer plano de benefícios já administrado pela MSD PREV, sendo que, neste caso, se previsto no plano de custeio, o patrocinador deverá dotar, juntamente com os recursos previdenciais, o fundo administrativo para a massa de participantes ativos e assistidos que passará a integrar o plano de benefícios.

Parágrafo Único Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo o Conselho Deliberativo poderá determinar a elaboração de documento específico onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a Adesão de novo Patrocinador ao Plano já administrado pela MSD PREV.

CAPÍTULO XIV

QUANTO A INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO DA MSD PREV

Artigo 24 Na hipótese de a MSD PREV passar a administrar novos planos de benefícios, sejam eles criados pela própria Entidade ou recebidos em transferência de outra entidade de previdência complementar deverá ser elaborado plano de custeio administrativo específico.

§ 1º O plano de custeio administrativo previsto neste artigo será apurado atuarialmente, de modo a adequá-lo as suas necessidades, considerando-se no caso de planos de benefícios recebidos em transferência os recursos administrativos porventura recebidos.

§ 2º Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, o Conselho Deliberativo poderá determinar a elaboração de documento específico onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a Inclusão de Novo Plano de Benefício para Administração da MSD PREV.

CAPÍTULO XV

QUANTO A CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA MSD PREV

Artigo 25 Na cisão de um ou mais planos de benefícios geridos pela MSD PREV, os recursos administrativos contabilizados em nome do plano antecessor no PGA poderá ser distribuído aos planos sucessores desde que estes permaneçam sob a administração da Entidade .

§ 1º em caso de transferência de administração ou da retirada de patrocínio após cisão, prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios ou de retirada de patrocínio, estabelecidas neste regulamento, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de cisão do PGA para criação de nova entidade fechada de previdência complementar, prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios estabelecidas neste regulamento.

§ 3º Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo o Conselho Deliberativo poderá determinar a elaboração de documento específico onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a Cisão de um Plano de Benefícios Administrado pela MSD PREV.

CAPÍTULO XVI

QUANTO À EXTINÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 26 Em caso de extinção da **MSD PREV**, os recursos administrativos, após o pagamento de todas as obrigações e ainda deduzidos dos valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão devolvidos aos patrocinadores, com a devida aprovação pelo Conselho Deliberativo. Caso haja insuficiência de recursos, estes serão retirados dos planos de benefícios por meio da elaboração de um plano de custeio, desde que os planos de benefícios possuam recursos além daqueles necessários ao cumprimento das obrigações previdenciais ou, caso contrário, aportados na forma definida pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º Caso haja insuficiência de recursos no PGA, os valores necessários serão retirados dos planos de benefícios por meio da elaboração de um plano de custeio específico, desde que esses possuam recursos excedentes necessários ao cumprimento das suas obrigações previdenciais. Caso contrário, os valores faltantes deverão ser aportados na forma definida pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, o Conselho Deliberativo poderá determinar a elaboração de documento específico, onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a Extinção da Entidade.



CAPÍTULO XVII

QUANTO À EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA ENTIDADE

Artigo 27 Na extinção de plano de benefícios administrado pela **MSD PREV**, decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciais em relação aos seus participantes assistidos e beneficiários, os recursos que porventura remanescerem no PGA, sob a titularidade do referido plano, terão a destinação apontada pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

§ 1º Caso haja insuficiência de recursos no PGA, os valores necessários serão retirados dos planos de benefícios por meio da elaboração de um plano de custeio específico, desde que esses possuam recursos excedentes necessários ao cumprimento das suas obrigações previdenciais. Caso contrário, os valores faltantes deverão ser aportados na forma definida pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, o Conselho Deliberativo poderá determinar a elaboração de documento específico, onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a Extinção de um Plano Administrado pela Entidade.

CAPÍTULO XVIII

QUANTO À FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

Artigo 28 Na hipótese de extinção de plano de benefícios administrado pela **MSD PREV**, decorrente de migração de seus participantes para outro plano de benefícios também administrado pela Entidade, caracterizando-se como operações de Fusão ou Incorporação, os fundos administrativos nominados aos planos de benefícios serão igualmente transferidos de titularidade no PGA, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do plano extinto.

CAPÍTULO XIX

QUANTO AO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Artigo 29 O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos e metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XX

QUANTO À APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Artigo 30 Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da MSD PREV aprovar ou alterar este regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos já estabelecidos no Estatuto e no Regulamento do(s) plano(s) de benefícios administrado(s) pela Entidade.

CAPÍTULO XXI

QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 31 Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da MSD PREV.

Artigo 32 Este regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da MSD PREV em reunião realizada em **24 de agosto de 2015**, e entrou em vigor na mesma data.

